DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9437/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13311/2015
PROTOCOLO	: 1614226
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
CONTRATADA	: DAIANE RICKEN ME
VALOR INICIAL	: R$ 56.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 101/2015 (f. 8-13), firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 13.499.440/0001-87, representado pelo Prefeito, Sr. Eder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **Daiane Ricken Me**, CNPJ/MF n° 20.728.526/0001-08, representada pela Srª. Daiane Ricken, CPF/MF nº 024.701.051-029, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de veículos e máquinas, sendo: 01 (uma) pá carregadeira, 01 (um) trator esteira e 01 (uma) escavadeira hidráulica, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Ivinhema - MS, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e prazo de vigência de 2/3/2015 a 31/12/2015.

A Decisão Singular ICN nº 512/2017, proferida no Processo TC-13519/2015 e publicada no DOE-TCE/MS nº 1496 de 22/2/2017, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2015, visto se tratar de procedimento que gerou contratações coletivas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante análise ANA - 2ICE - 2543/2017 (f. 18-21).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 11558/2017 (f. 22), opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual conforme o estabelecido no artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº 101/2015 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Firmado em 2/3/2015 (f. 13) teve seu extrato publicado em 27/4/2015 (f. 15), ou seja, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nas suas palavras (f. 20), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 101/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **Daiane Ricken - me** (CNPJ/MF 20.728.526/0001-08), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o d. Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual nos seguintes termos (f. 22), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 101/2015, firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 13.499.440/0001-87, representado pelo Prefeito, Sr. Eder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **Daiane Ricken Me**, CNPJ/MF n° 20.728.526/0001-08, representada pela Srª. Daiane Ricken, CPF/MF nº 024.701.051-029, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator